

CONTRATO SEAD/DGC Nº 078/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DE ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, E, DO OUTRO LADO, A EMPRESA MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS, EM CONFORMIDADE COM O PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021.

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Rua Cleto Campeio, nº 268, Centro - Gravata - PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**, neste ato representada por seu Procurador Geral, o Sr. **BRASÍLIO ANTONIO GUERRA**, brasileiro, Portador da Cédula de Identidade nº 2.930.709 - SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 550.330.594-91, residente no Município de Gravata/PE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, com sua sede estabelecida na Rua Engenheiro Oscar Ferreira nº47 CEP 52061-022 casa forte Recife/PE, representada por seu sócio, o advogado **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na **Ordem dos Advogados do Brasil - soç o nº11.338**, portador da Cédula de Identidade nº 2.377.431 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 377.377.244-00, por diante denominada **CONTRATADO**, em conformidade com o **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 064/2021 - INEXIGIBILIDADE Nº 007/2021**, devidamente Homologado pela Autoridade Competente em 10/11/2021, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente contrato o qual fazem e na melhor forma de Direito, mediante as cláusulas e estipulações a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

O presente procedimento administrativo visa á contratação, pelo Município de Gravata, de pessoa jurídica na forma da sociedade de advogados, devidamente inscrita na ordem dos advogados do Brasil – OAB, denominada de **MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS**, CNPJ/MF nº 35.542.612/0001-90, com sede na rua Engenheiro Oscar Ferreira, nº 47, casa forte, Recife/PE, CEP 25.061-022, representada pelo seu sócio administrador **BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO** inscrito, inscrito na OAB/PE nº11.338.

Visando á contratação de consultoria especializada em gestão administrativa financeira na recuperação de créditos e implementação correta de repasse ao FUNDEB desta edilidade.

Se tratando de um fundo destinado, destinado à manutenção de educação básica, o FUNDEB veio substituir o antigo FUNDEF, vigorando desde a emenda constitucional nº53/2006 e Lei federal nº 11.494/2007

Nessa senda, relativo ao FUNDEF, este possuía, desde seu nascedouro um equívoco na formulação do cálculo do valor mínimo Anual por Aluno- VMAA, fato este devidamente reconhecido pelo Superior Tribunal Federal- STF, levando a decretação de necessidade de complementação aos municípios lesados.

Desta forma, após a análise técnica dos repasses efetuados ao longo da vigência do FUNDEB, constata-se que a união federal continuou a repassar valores de forma errada, ei que calculados com base no valor

a menor de VMAA do ano de 2006, promovendo novas distorções, que induzem á necessidade de ajuizamento de demanda judicial.

Sendo assim, a contratação do escritório será realizada para que seja feito o ajuizamento de ação ordinária que por meio da qual se buscará a condenação da união federal ao pagamento das diferenças na complementação do FUNDEB, nos últimos 5 (cinco) anos em razão da fixação equivocada do VMAA do antigo FUNDEF no ano de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES

Os referidos serviços que serão prestados pela CONTRATADA, consistem no assessoramento jurídico administrativo e tributário específico, conforme delimitado no objeto deste contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

3.1 - Em conformidade com o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a fiscalização do cumprimento do objeto deste contrato ficará a cargo **Sra. Jacyara Medeiros de Souza Coelho, inscrita na OAB/PE sob o nº 32.357**, ocupante do Cargo Comissionado de Procuradora do Município de Gravata-PE

3.2 - Os atos previstos no item anterior serão exercícios no interesse da administração pública e não excluem e nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade e, na sua ocorrência, não implica em corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes ou prepostos;

3.3 - Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do CONTRATO deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, com a declaração que o proponente concorda com todos os termos deste CONTRATO;

3.4 - Não existe vinculação do CONTRATADO quanto ao local de realização dos serviços, podendo-se servir das dependências e da estrutura da CONTRATANTE para tal finalidade. Nesses casos, a Prefeitura Municipal de Gravata deverá disponibilizar as condições necessárias para o desenvolvimento dessas atividades, bem como, se eventuais despesas administrativas forem geradas externamente, ainda que em atendimento ao objeto contratado, não serão suportadas por este Município.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, pelas partes contratantes, podendo ser prorrogado conforme o inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 A remuneração honorária a ser paga pelo serviço jurídico proposto será sobre o benefício proporcionado à CONTRATANTE, por força de decisão judicial, por ocasião na proporção e condicionado a que se venha a ocorrer.

- a) Para a execução do referido objeto, deverá ser pago a título de honorários advocatícios o valor de R\$0,20 (vinte centavos), para cada R\$ 1,00 (um real) efetivamente recuperado aos cofres Municipais, ad exitum, sobre o benefício alcançado em decisão judicial, após o trânsito em julgado e condicionado ao ingresso dos valores creditícios aos cofres municipais.
- b) O valor dos honorários contratuais poderá ser deduzido do crédito do município (este totalmente pertencente à educação, que apenas arcará com os honorários de rubrica orçamentária desvinculada, acaso seja efetivamente beneficiário dos futuros valores.

5.2 Durante o período de vigência contratual não haverá qualquer tipo de reajuste.

5.3 Para efeito do pagamento, a contratada deverá atender a exigências legais quanto à emissão de comprovação fiscal juntamente com as seguintes certidões dentro de seu prazo de validade:

- a) Certidão de regularidade do FGTS – CRF;
- b) Certidão negativa de débito da receita Estadual;
- c) Certidão conjunta de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;
- d) Certidão negativa de débitos da receita Municipal;
- e) Certidão negativa de débitos relativos às contribuições previdenciárias e as de terceiros;
- f) Certidão negativa de débitos trabalhistas

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos para fazer face as despesas da presente contratação correrão por conta da:

ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE: 02.02 – PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DESPESA: 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ, como entidade CONTRATANTE, obriga-se a:

- a) Exercer a fiscalização da execução do trabalho;
- b) Fornecer o apoio técnico e institucional formal para facilitar o acesso da contratada a todas as informações, instituições e entidades necessárias à consecução dos objetivos de que trata este contrato;

A EMPRESA ESPECIALIZADA EM ACESSORIA JURÍDICA como CONTRATADA, deverá:

- a) Executar as atividades em conformidade com o descrito no termo de referência com os mais elevados padrões de competência, integridade profissional e ética.
- b) Considerar as decisões ou sugestões da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ sempre que as mesmas contribuem de maneira significativa na qualificação dos trabalhos e agilidade dos mesmos
- c) Fornecer mão de obra profissional qualificada e habilitada, disponibilizando seus currículos, e cumprir com as obrigações trabalhistas, devendo todos os profissionais de nível superior ter registros nos respectivos órgãos de classe;
- d) Arcar com as despesas de execução dos trabalhos externos próprios, como locação de veículo, combustível, equipamentos eletrônicos e acessórios, dentre outras;
- e) Arcar com as despesas de deslocamento e diárias de pessoal contratado na execução das atividades externas próprias;
- f) Disponibilizar dados, relatórios ou qualquer outro tipo de informação a terceiros somente com a autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAVATÁ;
- g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações ou orientações se obriga a entender prontamente;
- h) Assumir todas as despesas relativas a pessoal e quaisquer outras oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, tais como: salário, encargos sociais e trabalhistas e eventuais passivos, impostos, alimentação do seu pessoal, deslocamento de funcionários, equipamento de proteção individual e coletivo, tributos, seguros, taxas e serviços, licenças em repartições públicas, registros, autenticações do contrato, etc., e ficando, ainda, para todos os efeitos legais, declarada pela contratada a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e/ou prepostos e contratante;
- i) Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a terceiros em virtude do objeto do contrato firmado;

- j) Não caucionar ou utilizar o contrato celebrado pra qualquer operação financeira, sem previa e expressa autorização da contratante.
- k) Submeter-se às normas e condições baixadas pela contratante, quanto ao comportamento, discricção e urbanidade na relação interpessoal;
- l) Exercer rigoroso controle de qualidade sobre as informações prestadas e atuar sempre dentro dos prazos estabelecidos

CLÁUSULA OITAVA- DAS SANÇÕES E PENALIDADES

9.1 - A inexecução total ou parcial dos serviços ensejará a rescisão contratual ou ajuste celebrado.

9.2 - Qualquer circunstância de rescisão contratual deverá ser formalmente motivada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso haja descumprimento de qualquer das cláusulas elencadas neste instrumento, ou com esteio em qualquer das hipóteses prescritas nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com as modificações posteriores.

CLAÚSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - No preço total do objeto deverão estar inclusos todos os tributos (impostos, taxas e contribuições), sejam federais, estaduais e municipais, bem como, comissões, pessoal, encargos sociais e trabalhistas, assim como demais taxas inerentes que incidam ou venham a incidir sobre o objeto.

11.2 - A **CONTRATADA** fica obrigada a manter durante a execução do presente instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas neste instrumento.

CLAÚSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

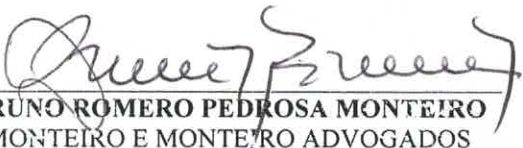
Elegem, as partes, o Foro do Município de Gravatá, Estado de Pernambuco, para discussões de litígios decorrentes do objeto deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravatá, 12 de novembro de 2021.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
CONTRATANTE

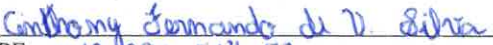


BRUNO ROMERO PEDROSA MONTEIRO
MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS
CONTRATADA



VISTO JURÍDICO

TESTEMUNHAS:

1ª 
CPF: 713.289.574-97

2ª 
CPF: 303.397-564-19